



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

CONTRATO Nº 20112015/001-PMON

CONTRATO ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
OURILÂNDIA DO NORTE PARÁ E A EMPRESA **CONSTRUSERV
SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM LTDA**; REFERENTE À
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO, MONTAGEM
E INSTALAÇÃO DE UM POSTO DE TRANSFORMAÇÃO NA
ESCOLA MADRE CAROLINA FRIES.

Pelo presente instrumento de contrato administrativo de um lado o **MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE-PARÁ**, com sede na **PREFEITURA MUNICIPAL**, localizada à Avenida das Nações, nº 415, inscrita no CGC/MF sob o nº 22.980.643/0001-81, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o **Sr. MAURÍLIO GOMES DA CUNHA**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no cadastro de pessoa física sob o nº 388.715.991-87, e portador da Carteira de Identidade nº 1.434.092-SSP/PA, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **CONSTRUSERV SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM LTDA**, inscrita no CNPJ/MF 07.329.932/0001-21, com sede na Rodovia PA 279, KM 160, Setor Industrial – Tucumã-Pará, neste ato representada pela representante a Sra. **SUZI SASKIA GOMES**, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada na Rodovia PA 279, KM 160, Setor Industrial – Tucumã - Pará, portadora da Cédula de Identidade nº 3797584PC/PA, e inscrito no CPF nº 627.449.762-53, denominada doravante **CONTRATADA**, tem como justos, pactuados e contratados de acordo com a **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 17112015/06-001-PMON** com cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE UM POSTO DE TRANSFORMAÇÃO NA ESCOLA MADRE CAROLINA FRIES, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA E FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O Valor global do presente contrato é de **79.657,56 (Setenta e nove mil seiscentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e seis centavos)**, já estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas especificadas na proposta da **CONTRATADA**.

LOTE 01 – INTALAÇÃO ELÉTRICA PARA 20 APARELHOS AIR-SPLIT DE 24 BTU'S NO VALOR DE R\$ 47.292,26 (QUARENTA E SETE MIL DUZENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS).

LOTE 02 – MONTAGEM DE POSTO DE TRANSFORMAÇÃO DE 112,5 KVA ESCOLA MADRE CAROLINA. NO VALOR DE R\$ 26.795,30 (VINTE E SEIS MIL SETECENTOS E NOVENTA E CINCO MIL E TRINTA CENTAVOS).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

A execução dos serviços deste contrato será efetivada mediante a assinatura deste Contrato, e de acordo com solicitação dos serviços emitidos pela secretaria de Educação, através de ordem de serviço.



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

3-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO

02 – PODER EXECUTIVO

02 13FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO

02 13 06FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO

12 EDUCAÇÃO

12 361 ENSINO FUNDAMENTAL

12 361 0403 ENSINO FUNDAMENTAL

12 361 0403 1030 0000 CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO/REFORMA DE UNIDADE ESCOLARES

4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, de acordo com emissão de notas Fiscais atestadas por departamento e secretaria responsável e com medições em anexo.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

Os preços ora contratados não serão reajustados de conformidade com a legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão da ordem de serviço. Podendo ser prorrogado de acordo com as partes.

CLÁUSULA OITAVA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura poderá aplicar as sanções previstas no Art. 87 da lei 8.666/93 a seguir dispostas:

a) advertência;

b) multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, no valor total equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato acumulável com as demais sanções;

c) suspensão temporária da participação em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade.

CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, observados as disposições do art. 78 da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

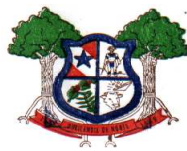
CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica vedado a CONTRATADA CEDER ou transferir o compromisso ou responsabilidade ora contratada sem prévia autorização expressa, por escrito, do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Ourilândia do Norte, com renúncia expressa de qualquer outro para dirimir as dúvidas que possam advir deste contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Ourilândia do Norte – Pará; em 20 de Novembro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
CONTRATANTE

CONSTRUSERV SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM LTDA
CONTRATADA